



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL N° 1.596, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8°  
DA LEI MUNICIPAL N.° 1.356/2018  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O Artigo 8° da Lei Municipal N.° 1356/2018, passa a vigorar com a redação abaixo desta Lei:

**Art. 8°-** As funções de Poder de Polícia Administrativa, de notificação, autuação, embargo, apreensão de material ou bens, ou outras ações eficazes para a proteção dos códigos e leis citados nos artigos anteriores conforme artigo 7° e seus parágrafos da Lei 852/2008, são atribuições específicas e exclusivas dos Fiscais Municipais que integram o quadro do GIFIM.

**Parágrafo único-** Os demais servidores efetivos que integram o GIFIM, darão apoio logístico e operacional aos fiscais municipais na rotina das atividades do Grupo Especial, limitando-se as atividades específicas de seus respectivos cargos.

**Art. 2° -** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quinto dia do mês de  
novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

